



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.034, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre fixação e congelamento dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários da Estância Turística de Tremembé, para o mandato de 2025-2028."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais da Estância Turística de Tremembé perceberão mensalmente subsídios nos mesmos valores do mês de dezembro de 2024.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata esta Lei, somente a partir de 1º de janeiro de 2026, mediante lei específica e observando as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de novembro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de novembro de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

